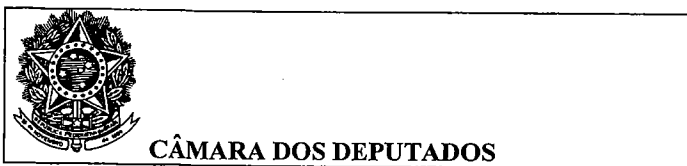


Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 4.9 / 2008 às 18h

Hermes / Mat. 17775



MPV - 441

00427

PROPOSIÇÃO	
MP 441/2008	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA () AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

EMENDA			
AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG	PSB	DF	1/1
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acréscase o art. 272-A e o anexo CLXXII à Medida Provisória nº 441, de 2008.

“Art. 272-A. A Lei no 10.871, de 2004, passa a vigorar acrescida do Anexo VI na forma do Anexo CLXXII.

Parágrafo único. As Agências Reguladoras indicadas no Anexo CLXXII terão o prazo de 90 dias para se adequar aos quantitativos de cargos comissionados indicados, sem acarretar aumento de despesa.”

ANEXO CLXXII

(Anexo VI da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004)

TABELA DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

	ANATEL	ANEEL	ANP	ANVISA	ANS	ANCINE	ANA	ANTT	ANTAQ	ANAC
CARGO	QUANTITATIVO									
CD I	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
CD II	4	4	4	4	4	3	4	4	2	4
CGE I	6	6	6	5	2	4	5	6	2	6
CGE II	23	23	30	21	15	12	13	15	7	24
CGE III	52	0	0	48	33	10	33	41	21	39
CGE IV	0	0	0	0	0	6	1	0	0	24
CA I	7	10	26	0	7	8	4	13	7	5
CA II	12	31	39	5	5	6	4	4	4	11
CA III	42	21	10	0	0	6	4	6	2	3
CAS I	10	0	20	0	0	8	11	28	15	18



CAS II	16	0	0	4	0	8	0	28	6	79
CCT V	36	32	47	42	34	8	27	100	7	75
CCT IV	91	33	39	58	70	12	0	87	10	61
CCT III	96	26	34	67	12	10	0	67	15	44
CCT II	53	20	26	80	16	12	0	53	20	0
CCT I	63	19	20	152	38	12	0	30	24	0

JUSTIFICATIVA

Os Cargos Comissionados Técnicos – CCTs foram criados como contraprestação de atividades técnicas, restritas aos servidores do quadro efetivo (novos concursados), do quadro específico (pessoal redistribuído) e do quadro de servidores em extinção, além de empregados públicos que, à época de criação das agências, estavam nelas lotados.

Essa “gratificação”, da forma como foi criada, restrita ao corpo técnico das agências, permitia que os quadros mais capacitados, com melhor desempenho e preparo para enfrentar os desafios que se impõem no dia a dia da regulação e fiscalização de serviços públicos, tivessem um diferencial na sua remuneração de modo a permanecer na agência, ao invés de buscar atividades melhor remuneradas, inclusive nas empresas reguladas.

Entretanto o seu uso vem sendo desvirtuado, sendo tal prática alvo de diversas denúncias ao Tribunal de Contas da União sobre a transformação de cargos de ocupação exclusiva de membros dos quadros das Agências em cargos outros, de nomeação irretrita, que acarretaram a determinação daquele órgão às Agências Reguladoras para que elas revertam o quantitativo de cargos aos números originais.

Brasília, de setembro de 2008

Deputado

[Assinatura manuscrita]

